

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: **0017214-04.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento

Requerido: Jean Luis Rosendo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Proc. 1749/13

Vistos.

OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificada nos autos, moveu ação de busca e apreensão contra JEAN LUIS ROSENDO, também qualificado, alegando que firmou com o requerido em 19 de setembro de 2012, Contrato de Financiamento com Alienação Fiduciária, sob nº 1.00358.0000436.12, no valor de R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais), a ser pago em 48 parcelas mensais e consecutivas de R\$323,22 (trezentos e vinte e très reais e vinte e dois centavos), garantido por alienação fiduciária do veículo marca FIAT UNO MILLE EP 1.0, ano/modelo 1996/1996, cor cinza, gasolina, placa CEU2986, chassi nº 9BD146097T5788308; tendo o ré incidido em mora no pagamento das prestações desde 19 de abril de 2013, do que teria sido devidamente notificado e constituído em mora, sem purgá-la, e porque, deferida a busca e apreensão do bem este não foi localizado, requereu a conversão do pedido em depósito, para intimação do réu a exibir o bem ou o equivalente em dinheiro.

Regularmente intimado, o requerido deixou de apresentar o bem ou seu equivalente em dinheiro, bem como resposta, quedando-se inerte.

É o relatório.

#### DECIDO.

O autor ajuizou pedido de busca e apreensão e como o bem não foi encontrado requereu e teve deferida, a conversão do pleito em ação de depósito.

Conforme depreende-se dos autos, o veículo já não mais se encontra na posse do requerido.

Por outro lado, tratando-se a questão de fatos, estes estão alcançados pelos efeitos da revelia (art. 319, CPC), presumindo-se-os verdadeiros. Ora, o réu quedou-se inerte, não apresentando contestação, não entregando o bem, tampouco efetuando o deposito do valor equivalente ao bem em dinheiro, configurando-se bem a avença havida entre as partes, estando o pedido embasado em provas documentais colacionadas no feito, o que leva à presunção de veracidade do quanto alegado pela autora.

Tem-se assim que, reconhecida a mora e não apresentado o bem ou o equivalente em dinheiro, de rigor se afigura o acolhimento da demanda, para determinar ao réu que, em cumprimento do contrato, apresente o equivalente em dinheiro, sob pena de "processar-se a execução por quantia certa de sentença pelo equivalente em dinheiro, neste, compreendendo a estimação do valor atual do bem no mercado" (cf. REsp 269.293/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 20/08/2001, p. 345).



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

Com tais considerações, acolhe-se a presente ação, impondo-se ao réu o encargo de custear as despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência DETERMINO ao réu JEAN LUIS ROSENDO apresente nos autos o equivalente em dinheiro do veículo FIAT UNO MILLE EP 1.0, ano/modelo 1996/1996, cor cinza, gasolina, placa CEU2986, chassi nº 9BD146097T5788308, sob pena de que possa a autora OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO liquidar a obrigação e prosseguir em execução por quantia certa, na forma regulada pelo art. 906 do Código de Processo Civil, e CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da causa, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 04 de fevereiro de 2016.

## Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA